



Código de Conduta dos Observadores da UNIÃO EUROPEIA

As directrizes que a seguir se enunciam aplicar-se-ão aos cidadãos de qualquer país que participe em missões de observação da União Europeia por esta decididas, salvo disposição em contrário. As directrizes não se aplicarão aos cidadãos da União Europeia que participam, por exemplo, em missões da OSCE ou das Nações Unidas, sendo aplicáveis, nesse caso, os códigos destas organizações.

Todos os observadores oficiais da União Europeia deverão respeitar as seguintes directrizes:

- respeito pelas leis do país. Os observadores não gozam de qualquer imunidade especial pela sua condição de observador internacional, a não ser que o país de acolhimento assim o preveja;
- os observadores participarão em todas as reuniões de informação pré-eleitoral com os respectivos superiores;
- os observadores serão dirigidos pelos chefes do grupo de observadores, cumprindo o seu mandato escrito e cobrindo as áreas geográficas determinadas pelos chefes de grupo;
- os observadores deverão ter em conta a presença de outros grupos de observação, estabelecendo contactos com eles sob direcção do chefe do grupo de observadores da UE;
- os observadores deverão ostentar a identificação obrigatória emitida pelo Governo do país de acolhimento ou pela comissão eleitoral e identificar-se-ão perante qualquer autoridade que o requeira;
- os observadores deverão dar provas de estrita imparcialidade no exercício das suas actividades, não manifestando qualquer inclinação ou preferência por autoridades nacionais, partidos ou candidatos nem relativamente a quaisquer questões em causa no processo eleitoral;
- os observadores não deverão ostentar quaisquer símbolos, cores ou insígnias partidárias;
- os observadores deverão exercer as suas actividades de uma forma discreta, não perturbando nem interrompendo o processo eleitoral, os procedimentos no dia da eleição ou o escrutínio;
- os observadores poderão chamar a atenção dos responsáveis eleitorais para as irregularidades mas não deverão dar instruções ou contrariar as decisões desses responsáveis;
- os observadores deverão fundamentar todas as suas conclusões com dados factuais e verificáveis, mantendo um registo das secções de voto e de outros lugares relevantes que visitem;



MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA UNIÃO EUROPEIA
REPÚBLICA DE ANGOLA
ELEIÇÕES LEGISLATIVAS, SETEMBRO 2008



- os observadores deverão abster-se de fazer quaisquer comentários pessoais ou prematuros sobre as suas observações aos meios de comunicação social ou a outras pessoas interessadas, mas deverão, através de um agente de ligação designado ou de um porta-voz, facultar informações gerais sobre a natureza da sua actividade de observadores;
- os observadores participarão em reuniões de balanço pós-eleitoral com os respectivos superiores e contribuirão plenamente para a elaboração dos relatórios da UE sobre as eleições que observaram;
- os observadores deverão cumprir toda a legislação e regulamentação nacional; sempre que estas limitarem a liberdade de reunião ou de circulação pelo país, deverão tomar nota dos casos em que tal os impede de cumprir com as suas obrigações;
- em qualquer momento da missão, inclusive durante o tempo em que não está a trabalhar, cada observador eleitoral deverá ter um comportamento exemplar, tomar decisões acertadas e usar da máxima discrição.

Para mais informação, contacte:

Jutta Bangel, Assessora de Imprensa da MOE UE Angola, *Tlm:* +244 914040126

Email: jutta.bangel@eueomangola.org